

Re: Esclarecimento - P.E nº 002/2024**De :** Cidenmf <compraslicitacoes@cidennf.com.br>

qua, 14 de ago de 2024 11:32

Assunto : Re: Esclarecimento - P.E nº 002/2024

1 anexo

Para : licitacoes <licitacoes@metah.net.br>**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE**

Ref.: EDITAL Nº 02/2024

PREGÃO Nº 02/2024

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 0082/2024

Assunto: Esclarecimento

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, VISANDO ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DOS MUNICÍPIOS DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, E CAMPOS DOS GOYTACAZES.

I. PRELIMINARES

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela Metah Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.723.564/0001-95 ao Edital 02/2024; Pregão 02/2024 acima mencionado, por meio eletrônico, via e-mail, em 13 de agosto de 2024.

II. DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÕES

A requerente apresenta seu questionamento conforme transcrição parcial de sua e-mail enviado do CIDENNF.

"No item 9.11.10.6.1 exige a comprovação de capital social de 10% (dez) do valor estimado da contratação. No entanto, não consta no edital nada em relação ao valor estimado.

A pergunta é: A empresa deverá desconsiderar tal exigência? Ademais, caso seja necessário a comprovação de capital social de 10% (dez) do valor estimado da contratação, a comprovação pode ser feita também através de patrimônio líquido?"

III. DA TEMPESTIVIDADE

Quanto aos requisitos de admissibilidade para esclarecimento, dispõe o Edital:

"12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do portal de compras LICITANET (<https://licitanet.com.br>).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame."

O artigo 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 determina que a resposta a qualquer impugnação ou pedido de esclarecimento deve ser publicada em sítio eletrônico oficial dentro de um prazo máximo de três dias úteis, sendo este prazo limitado ao último dia útil que antecede a data de abertura do certame.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes específicas para a contagem de prazos em procedimentos licitatórios. Vejamos:

"Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

[...]

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente."

Conforme já citado, a requerente apresentou pedido de esclarecimento via e-mail em 13 de agosto de 2024.

Considerando que a contagem é realizada em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, limitado ao último dia útil que antecede a data de abertura do certame o prazo final para a resposta é o dia 16 de agosto de 2024.

Desta forma, tanto o pedido de esclarecimento ao edital quanto a resposta providenciada estão dentro do prazo legal, sendo, portanto, considerados tempestivos.

Destaca-se a importância de observar rigorosamente as disposições do edital, que estipula que todas as solicitações devem ser realizadas exclusivamente através dos campos designados na plataforma LICITANET.

Uma vez confirmada a tempestividade da impugnação, procede-se à exame do pedido de esclarecimento.

IV. DOS ESCLARECIMENTOS

Relacionado ao sigilo dos preços estimados de contratação seguir-se-á conforme disposto no Item 11 do Termo de Referência e Art. 24 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, "Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso [...]".

A decisão de não divulgar inicialmente o orçamento está plenamente justificada e amparada legalmente, conforme detalhado minuciosamente no Termo de Referência. Essa medida, que visa à obtenção da melhor proposta para a administração, é fundamentada pelo princípio da busca pela proposta mais vantajosa. A transparência do processo licitatório é assegurada pela divulgação do orçamento ao término do certame, satisfazendo assim os requisitos do princípio da publicidade.

Consequentemente, a não divulgação do orçamento incentiva os licitantes a realizar uma análise profunda de suas estruturas de custos, o que se espera que leve à apresentação de propostas economicamente viáveis e realistas.

Respeitosamente, é imprescindível que o licitante dedique o tempo necessário para a elaboração de uma proposta comercial responsável, realizando os cálculos apropriados para cada item que compõe os kits escolares. Para isso, o licitante deve calcular o valor unitário de cada item e multiplicá-lo pela quantidade solicitada para esse item dentro da composição de cada kit escolar. Este procedimento deve ser meticulosamente repetido para todos os itens, resultando no valor total unitário do kit. Subsequentemente, este valor unitário deve ser multiplicado pela quantidade total de kits solicitados, referentes aos segmentos que compõem o lote de kits escolares. Este cálculo minucioso é fundamental para garantir a precisão e a viabilidade econômica da proposta apresentada.

Com o valor total do lote em mão e munido do Instrumento Constitutivo da Atividade Empresária, o licitante poderá avaliar se atende aos requisitos de habilitação econômico-financeira.

Através de sua proposta, o licitante obtém um parâmetro para verificar se satisfaz os requisitos mínimos de habilitação.

Com efeito, importante trazer à baila a magnífica lição do eminente professor Ronny Charles Lopes de Torres sobre o Orçamento Sigilo, *In verbis*:

*"Convém ressaltar: o sigilo envolve apenas o orçamento estimado, devendo o edital e seus anexos apresentarem as informações necessárias para a elaboração das propostas. **Por conta disso, para o empresário que conhece seu produto, serviço ou atividade, não há a priori prejuízo pela utilização do orçamento sigiloso, pois, conhecedor dos custos para o fornecimento, ele consegue definir seu preço** para a execução do contrato pretendido pela Administração, independente desta lhe apresentar custos máximos admitidos."* (grifo nosso) (Leis de Licitações Públicas Comentadas, 2024, p.221)

Sob esse prisma, deve-se considerar rigorosamente o que foi estipulado nas regras do edital. Conforme o item "9.11.10.6.1.", é exigida a comprovação de capital social correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Importante destacar que não existe margem para utilização de Patrimônio Líquido para fins de atendimento a este requisito. A exigência é clara e específica que apenas o capital social deve ser considerado para cumprir essa condição.

No mais, colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas e fornecer informações adicionais que sejam necessárias.

At.te.

Diretoria Geral de Compras Licitações e Contratos.

De: "licitacoes" <licitacoes@metah.net.br>

Para: "Cidennf" <compraslicitacoes@cidennf.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 13 de agosto de 2024 13:14:19

Assunto: Esclarecimento - P.E nº 002/2024

Prezados (as) Senhores (as), boa tarde. Espero que estejam bem!

A empresa Metah Ltda., inscrita no CNPJ nº 22.723.564/0001-95, interessada em participar da licitação de Pregão Eletrônico nº 002/2024, vem por meio deste, solicitar o seguinte esclarecimento:

No item 9.11.10.6.1 exige a comprovação de capital social de 10% (dez) do valor estimado da contratação.

No entanto, não consta no edital nada em relação ao valor estimado.

A pergunta é: A empresa deverá desconsiderar tal exigência? Ademais, caso seja necessário a comprovação de capital social de 10% (dez) do valor estimado da contratação, a comprovação pode ser feita também através de patrimônio líquido?

Sem mais, fico no aguardo de um retorno.

Atenciosamente,

Depto. de Licitações

METAH LTDA.

CNPJ. 22.723.564/0001-95

(17) 3234-7554

